

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA / CHAMADA PÚBLICA - 001/2025



AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA / CHAMADA PÚBLICA - 001/2025



AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA CHAMADA PÚBLICA - 001/2025

A Prefeitura Municipal de Coaraci-Ba, torna público, para conhecimento dos interessados na Chamada Pública 001/2025, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que teria sua abertura no dia 04 de março de 2024 às 09h30, que fora ADIADA a sessão de abertura para o dia 05 de março de 2024, às 09h30, na Sala de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro – Coaraci – BA. CEP 45.638-000.

Coaraci-Ba, 21 de fevereiro de 2025.
Wagner Barbosa Andrade Leal
Presidente da Comissão responsável pela condução da Chamada
Pública
Portaria nº 002 de 07/01/2025



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**

O Município Municipal de Coaraci, com sede na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci, Bahia, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75, representado neste ato pela Comissão de Licitação, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025** - modalidade compra institucional com Dispensa de licitação – **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2025.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE 10/02/2025 ATÉ 03/03/2025 das 08:00 às 14:00h.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até dia **03/03/2025, das 08:00 às 14:00h (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal de Coaraci/BA, localizada na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, Nº 244, Centro, Coaraci – Bahia, CEP 45.638-000.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no diário Oficial do Município de Coaraci <https://coaraci.ba.gov.br/>.

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino de Coaraci, durante o ano letivo de 2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo 3. (Entregar cópia de todos os documentos)

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.4.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)** deverão entregar no setor de licitação do Município, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares** deverão entregar no setor de licitação do Município, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante,



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





emitidos nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

2.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Individuais** deverão entregar no setor de licitação do Município, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

2.4.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, emitido nos últimos 60 dias;

III. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS, e Trabalhista;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

VI. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

VII. **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





2.5. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Coaraci;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do Município de Coaraci.

2.6. Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) **deverão incluir** também na **habilitação** quando a fornecerem:

- a) **Produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;**
- b) **Produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;**
- c) **Produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.**
- d) **Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.**

2.7. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação,



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação

2.8. A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente até dia **03/03/2025, das 08:00 às 14:00h (horário local)**;

2.9. As propostas serão abertas e julgadas no dia **05 de março de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, na sede do Município de Coaraci, localizada na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, N° 244, Centro – Coaraci-Bahia.

3. PROJETO DE VENDA

3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 2.4 deste Edital.

3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

3.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ.

4. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

4.1.1. A credencial não é obrigatória, mas, somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE n° 6/2020.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

4.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas, somente



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I Fornecedores locais do município;
- II Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV Fornecedores do estado;
- V Fornecedores do país;

5.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

5.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 é devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

5.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar uma (01) amostra de cada produto indicados no Município de Coaraci, com sede na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, nº 244, Centro – Coaraci – Bahia, até o dia 06/03/2025, até às 12:00 horas, no Departamento de Licitações, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no mesmo dia apresentação das amostras.

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.1. Entrega

7.1.1. A entrega dos produtos será efetuada na central de distribuição de merenda, nas escolas do Município de Coaraci, o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira;

7.1.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e

7.1.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria



Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no Termo de Referência (Anexo I).

7.1.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

7.1.3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

7.1.3.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

7.1.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

7.1.4.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

7.1.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.1.6. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

7.1.7. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

7.1.8. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

7.1.9. Nos meses de junho, julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Coaraci.

7.1.10. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48hs após o pedido.

7.1.11. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





7.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

7.2.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base **nos cardápios elaborados por nutricionista** e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.

7.3. Preço

7.3.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentadas pelos proponentes;

7.3.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

7.3.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) Preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

8. RESULTADO

8.1. O resultado do processo será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre o Município e o Empreendedor Familiar Rural.

9.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

9.3.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

9.3.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deveser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPsfamiliares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado á saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e atestada pelo setor responsável do Programa Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.3. O Município de Coarai poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

10.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

10.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

11.3. Ao fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato.

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 08 (oito) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada será suportado pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

0900 – Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.410 – Gestão das Ações da Merenda Escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios

Fonte: 155000000000 – Transferência do Salário-Educação – Salário Educação

Fonte: 155200000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

13.3. A publicação será realizada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, além afixada em mural da prefeitura municipal, para acesso ao público e qualquer outro meio de divulgação que seja necessário.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





14. FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Coaraci/BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Coaraci- BA, 07 de fevereiro de 2025.

WAGNER BARBOSA ANDRADE LEAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2025.

1.2. Fundamentados nas disposições via dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. CONSIDERANDO que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Coaraci - BA, atende um quantitativo de 2.685 alunos (matrículas efetuadas no ano de 2024, no censo escolar) distribuídos nas modalidades de Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

2.1.2. CONSIDERANDO que as Resolução CD/FNDE e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. ([Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023](#))

2.1.3. CONSIDERANDO que visando o fornecimento de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, para garantir melhoria no rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e encontra-se em vulnerabilidade social, garantindo também acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, durante o exercício de 2025.

2.1.4. CONSIDERANDO que a alimentação escolar, para diversos alunos, é uma das grandes incentivadoras de participação dos mesmos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





áreas periféricas e famílias de baixa renda. Levando em conta que a falta de alimentação na escola, por si só, já pode provocar a evasão.

2.1.5. CONSIDERANDO que a alimentação balanceada desde a infância colabora com os níveis adequados de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação correta atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizagem causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda as chances de obesidade, distúrbios alimentares cáries dentárias.

2.1.6. CONSIDERANDO que execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Art. 1º. da RESOLUÇÃO NºGGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

2.2. DAS METAS

2.2.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a [Resolução](#) CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Meta 3 – Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2025, elaborado por nutricionista responsável técnica e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.3.1. Conforme o Art. 4 da Lei 14.628, de 2023, fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5 da Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

2.3.2. O cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/09 e nas legislações pertinentes, consta presente no Anexo I deste Termo de Referência.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-BA, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- São requisitos da contratação:
- Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após análise da documentação será realizado o recebimento das amostras.

6. VALOR ESTIMADO:



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





6.1. O valor a contratar está estimado em R\$ 1.810.291,25 inclusas todas as despesas necessárias à entrega dos produtos.

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores de cotação em anexo.

6.3. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.

6.4. Sendo que os itens e quantitativos para o exercício de 2025 é para as aulas presenciais, ficando alerta que o município poderá distribuir kit's para os alunos se houver necessidade.

7. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

7.1. O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado pelo executivo;

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
1.	POLPA, de fruta, natural, sabor acerola, selecionada, isenta de contaminação, sem	UND	3.000	16,37	49.110,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, em embalagem de 01 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas.				
2.	POLPA, de fruta, natural, sabor cajá, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, em embalagem de 01 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas.	UND	3.000	16,50	49.500,00
3.	POLPA, de fruta, natural, sabor goiaba, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, em embalagem de 01 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas.	UND	1.500	16,35	24.525,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





4.	POLPA, de fruta, natural, sabor manga, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, em embalagem de 01 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas.	UND	1.500	16,43	24.645,00
5.	POLPA, de fruta, natural, sabor cacau, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, em embalagem de 01 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas.	UND	3.000	16,45	49.350,00
6.	IOGURTE, integral, rico em nutrientes, embalagem de 950 gramas, com indicação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	UND	35.000	13,27	464.450,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





7.	LEITE, pasteurizado, líquido, integral, embalagem com no mínimo de 1 litro, com indicação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	UND	20.000	7,00	140.000,00
8.	MANTEIGA, com sal, de primeira qualidade, embalagem com no mínimo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	UND	500	314,10	15.550,00
9.	QUEIJO, tipo muçarela, primeira qualidade, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi dura, com branco, creme homogêneo, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem contendo 01 kg.	KG	2.000	50,37	100.740,00
10.	ABACAXI, novo, primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, em unidade. Validade semanal.	UND	200	7,50	1.500,00
11.	ABÓBORA, de 1ª qualidade, tamanho grande, intactas, casca dura, e sã, sem rupturas.	KG	1.500	9,30	13.950,00
12.	AIPIM, sem casca deve apresentar as características de qualidade, bem formados e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação, produtos	KG	2.000	8,97	17.940,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQQFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





	apresentando danos e deteriorados não serão aceitos. Embalagem: o produto deve se apresentar em caixas de polietileno e separados em pacotes plásticos de 1kg cada.				
13.	ALFACE de 1ª qualidade apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: o produto deve se apresentar em caixas plásticas e separados em maços embalados individualmente.	UND	1.500	6,50	9.750,00
14.00	BANANA DA PRATA. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. A banana deve ser de tamanho grande, livres de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação, sua coloração deve ser de verde para amarelo, não deve estar completamente madura. Os bananais deverão ser conduzidos por sistema ecológico. Produto muito maduro ou deteriorado não será aceito. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em caixas de 20 kg. O produto deve estar isento de agroquímicos. O fornecedor deverá apresentar certificado emitido por órgão não governamental ou governamental competente, este deverá estar de acordo com as normas de certificação orgânica. O produto só poderá ser adquirido direto do produtor ou empresa produtora.	KG	5.000	7,45	37.250,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





15.	BANANA DA TERRA, Banana branca classificada. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. A banana deve ser de tamanho grande, livres de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação, sua coloração deve ser de verde para amarelo, não deve estar completamente madura. Os bananais deverão ser conduzidos por sistema ecológico. A adubação deve ser orgânica, o produto deve estar isento de agroquímicos. Produto muito maduro ou deteriorado não será aceito. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em caixas de 20 kg.	KG	5.000	20,35	101.750,00
16.	BATATA doce de primeira, Batata de 1ª qualidade, classe média. Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 20 kg	KG	3.000	10,40	31.200,00
17.	BEIJU secde coco o, embalagem plástica, com boa conservação em embalagem de 1 kg.	KG	1.000	28,35	28.350,00
18.	BETERRABA, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em	KG	700	10,50	7.350,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	perfeitas condições de conservação e maturação. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 5 kg.				
19.	CENOURA, de 1ª qualidade, classe média Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em saco plásticos de 05 kg ou em caixas de 20 kg, dependendo do pedido da nutricionista.	KG	2.000	10,48	20.960,00
20.	CHUCHU, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 5 kg.	KG	1.000	5,70	5.700,00
21.	COMINHO em pó, em embalagem plástica com 1 kg.	KG	35	48,45	1.695,75
22.	COUVE de 1ª qualidade apresentar as características de qualidade, bem formadas	KG	200	8,60	1.720,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: o produto deve se apresentar em caixas plásticas e separados em maços, embalados individualmente, deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em sacos tipo rede 20 kg.				
23.	MILHO VERDE, de 1ª qualidade, classe média. Deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito. Deve estar descascado e limpo. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes ou em embalagens de isopor envoltas em plástico de 5 unidades.	UND	2.300	3,45	7.935,00
24.	DOCE de banana pastoso, potes de polietileno atóxico, com peso líquido de 250g até 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses Data de Fabricação: Máximo de 60 dias	KG	800	80,50	64.400,00
25.	DOCE de goiaba pastoso, potes de polietileno atóxico,	KG	800	80,35	64.280,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	com peso líquido de 250g até 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses Data de Fabricação: Máximo de 60 dias				
26.	GELEIA DE CACAU, potes de polietileno atóxico, com peso líquido de 150g até 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses Data de Fabricação: Máximo de 60 dias	KG	200	90,50	18.100,00
27.	MELAÇO DE MEL DE CACAU, potes de polietileno atóxico, com peso líquido de 250ml. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses Data de Fabricação: Máximo de 60 dias	UND	400	25,47	10.188,00
28.	FEIJÃO de corda, não deverá conter sujidades superior a 5%, embalagem violada não será aceita. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagens atóxicas de 1 kg cada pacote de polietileno leitoso ou transparente. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses; Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	KG	4.000	18,65	74.600,00
29.	FEIJÃO verde, não deverá conter sujidades superior a 5%, embalagem violada não será aceita. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagens atóxicas de 1 kg cada pacote de polietileno leitoso ou transparente. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses; Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	KG	4.000	18,55	74.200,00
30.	FARINHA, Farinha de mandioca seca e torrada, subgrupo fina, classe branca, tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasita e umidade. Deve apresentar coloração homogênea e ausência de odores. Embalagem: pacotes	KG	2.000	12,47	24.940,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	de polietileno atóxico transparente, termossoldado, com peso líquido de 1000g Data de Validade: mínimo de 180 dias.				
31.	INHAME de primeira, com casca, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 5 kg.	KG	700	15,52	10.864,00
32.	LARANJA, Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em sacos tipo rede 20 kg.	KG	2.300	10,62	24.426,00
33.	LIMÃO, de primeira qualidade, novo, para suco. Embalagens: Deve ser embalado em sacos plásticos resistentes de 1kg.	KG	100	9,55	955,00
34.	MAMÃO de primeira, deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	1.500	9,00	13.500,00



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	Embalagem: o produto deve estar acondicionado em sacos tipo rede 20 kg.				
35.	MANGA de primeira, deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em sacos tipo rede 20 kg.	KG	1.500	8,65	12.975,00
36.	MELANCIA, deve apresentar características bem definidas e bem formadas. A melancia de ter de boa coloração, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade. Deve pesar em torno de 10 a 12kg cada. Produtos pequenos e deteriorados não serão aceitos.	KG	10.000	9,50	95.000,00
37.	OVOS, deve apresentar as características de qualidade, bem formados e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação, produtos apresentando danos e deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar acondicionado em caixas apropriadas com capacidade para até 10 dúzias.	DÚZIA	1000	20,45	20.450,00
38.	PIMENTÃO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte, e a conservação em condições adequadas para o	KG	50	15,35	767,50



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





	consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
39.	PUBA, seca, de primeira qualidade, em sacos plásticos transparentes, livre de sujidades em embalagem de 1 kg.	KG	500	16,45	8.225,00
40.	TEMPERO VERDE, deve ser composto por cebolinha verde e salsinha, coentro e hortelã e apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: o produto deve se apresentar em caixas plásticas e separados em maços embalados individualmente.	MAÇOS	5.000	7,60	38.000,00
41.	TOMATE, tomate grupo oblongo ou redondo/ subgrupo vede maduro a pintada, classe média ou grande de 50 a 90 mm de diâmetro. Deve apresentar características de 1 qualidade, bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em sacos de plásticos resistente de 1kg, 5kg e 10 kg.	KG	3.000	15,48	46.440,00
42.	COCO RALADO, fino s/ açúcar in natura (Pct de 1 kg)	KG	100	30,60	3.060,00
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (Hum milhão, oitocentos e dez mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).					R\$ 1.810.291,25



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. A definição dos preços observou Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, realizando-se pesquisas no mercado local por intermédio do Painel de Preços mantido pelo Governo Federal e sites especializados e encontra-se resumida na tabela do item 8.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras serão aqueles que atendem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, uma vez que a aquisição se destina a produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

10.2. Para fins da Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 considera-se: beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

I - Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

II - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

10.3. apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

10.4. adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

10.5. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0900 – Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.410 – Gestão das Ações da Merenda Escolar



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios
Fonte: 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação - Salário Educação
Fonte: 1552000000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100)$
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é(ões) serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





13.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos do artigo 7 da Lei Federal 14.133/2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





[Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.](#)

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, parâmetros de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





assumidas pelo contratado, com menção a seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19. OUTRAS INFORMAÇÕES:

19.1. A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

19.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

19.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

19.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

19.6.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

19.6.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

19.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

20. SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

21. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

21.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

22. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

22.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

22.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Coaraci, reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

23.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;

23.3. O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

23.4. Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.

23.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

23.6. Fica eleito o foro da Comarca de Coaraci-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar

Modelo Proposto para o Grupo Formal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/ Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. U ni	3. Qua n	4. Preço de	5. Cronograma de Entregados



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1P1CHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





		dad e	tidade	Aquisição*		produto s
				4.1.Un itário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 001/2025 (omesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.ValorTotal
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Und	3.Quant	4.Preço/Und	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





					Total do projeto:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Modelo Proposto para os Fornecedores
Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade e	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						

OBS	* Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil





ANEXO III – Minuta de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO Nº / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE COARACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 com sede na Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro - Coaraci /BA - CEP 45.638-000, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Milton Dias Cerqueira Micheli Santos, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1257961101-SSP/BA e CPF/MF Nº 027.154.685-98, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães, Casa A, nº 85, Centro, Coaraci Bahia, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede, nº____, em (município), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____(grupos informais e individuais),doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, através do processo administrativo nº 036/2025 decorrente de Dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta **Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Coaraci, durante o ano letivo de 2025.**

§ 1º O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





O presente Termo fica vinculado ao Processo Administrativo nº 036/2025, Edital de Chamamento Público Nº 001/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EE.

3.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o encerramento do Ano Letivo de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras ou por servidor especialmente designado lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais especificados na Autorização de Fornecimento;

6.2. O fornecedor, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

6.3. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis.

6.4. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal respectiva;
- b) o servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;
- c) encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;
- d) aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.5. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.6. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.7. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.8. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

7.2. A fiscalização do objeto ficará a cargo de servidor devidamente designado Chefe do Poder Executivo.

7.3. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do senhor

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o(a)CONTRATADO(a) receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Und	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





--	--	--	--	--	--	--	--

8.2. O pagamento do valor referido cima será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de compra devidamente atestada pelo recebedor dos produtos no setor de Tesouraria do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O controle do recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

Parágrafo Segundo:

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência e liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 – Secretaria de Educação

Projeto atividade: 2.410 – Gestão das Ações da Merenda Escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

Fonte: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios

Fonte: 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação - Salário Educação

Fonte: 1552000000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- b) Entregar os gêneros de acordo com as especificações contidas no edital de chamamento Público.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato.
- d) Garantir a boa qualidade dos gêneros entregues, respondendo por qualquer



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

- e) Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para habilitação.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATADO ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.
- h) Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.
- i) Ao entregar os produtos, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência total da entrega.
- j) O ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Realizar o pagamento da despesa no prazo estipulado neste instrumento.
- b) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- c) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- d) Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- e) Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2025 durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





interesses particulares poderá:

I- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpado CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Coaraci pelo período de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais Estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de multa, conforme a seguinte gradação.

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na realização do objeto contratado, sobre o valor global do contrato;

b) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 30 (trinta) dias.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





§ 4º Antes da aplicação de qualquer penalidade á CONTRATADA, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do título III, Capítulo VIII art. 137, da Lei 14.133/2021.

§ 1º No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.

a) Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUCESSÃO

17.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Conforme disposto no art. 176, § único da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coaraci - BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Coaraci - BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE COARACI- BA
Prefeito Municipal
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ/ M F N ° X X X X , por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins , que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

xxxxxxxxxxxxx - BA, de

.....
de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURAFAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, Com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado(a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

xxxxxxxx - BA, de

.....
de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T





ANEXO VI TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em de de de ou durante o período de /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

(planilha)

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

xxxxxxxxxxxxx - BA, de

.....
de 20xx.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: X1PICHRW-XFQOFSIL-OHSTVTN2-OPY0KM4T

